



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 151/2022-CJ, de 08 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 41559, em nome da empresa Real Maia Transporte Terrestre Eireli - EPP, conforme processo nº 202200029005252.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Lei 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Real Maia Transporte Terrestre Eireli - EPP apresentou defesa (000034374003) não conhecida por não atender a requisito básico inerente a sua correta representação processual e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando que a empresa Real Maia Transporte Terrestre Eireli - EPP, infringiu o inciso II, do art. 6º, da Lei 18.673/2014, ao prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal, no trajeto de Goiânia à Araguaçu e foi autuada em 25/08/2022, nos termos do Auto de Infração nº 41559.

Considerando a decisão uniforme da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 5, subitem 5.2, da ATA nº 24/2022 - AGR/CJ (000036179661), em reunião realizada em 08/12/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter o auto de infração nº 41559 (000033166601), em nome da empresa Real Maia Transporte Terrestre Eireli - EPP, por descumprir a legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 12 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**,
Coordenador (a), em 14/12/2022, às 09:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000036151382 e o código CRC **DF7D437A**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305, Edifício Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO



Referência: Processo nº 202200029005252



SEI 000036151382